
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.988, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina que as contribuições previdenciárias somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários;

Considerando as sanções estabelecidas no art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, em razão de descumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, das disposições da referida norma;

Considerando o disposto no inciso XII e no § 4º do art. 24 da Constituição Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas sobre a desvinculação contábil e financeira das contribuições de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 50 da Lei Estadual nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981.

Art. 2º Do produto arrecadado com as contribuições referidas no art. 1º deste Decreto, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de pensões e os restantes 35% (trinta e cinco por cento) serão destinados ao custeio dos serviços de assistência médica e custos administrativos.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP promoverá a criação de contas específicas para movimentação desses recursos, que deverão ser contabilizados em separado, sendo vedada a transferência de recursos entre essas contas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.585, de 27/11/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ